



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

21 de fevereiro de 2019

*Reduz o número de vereadores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no art. 12, *Parágrafo Único*, e art. 29, III, da Lei Orgânica Municipal, e art. 26, IV e V do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, a partir da próxima legislatura, será constituída por 11 (onze) vereadores, eleitos na forma prevista na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Ba, 21 de fevereiro de 2019.

**Arnaldo Ribeiro Souza Júnior**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 21/02/2019  
An 12:59h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa autorizar a redução do número de Vereadores de 19 (dezenove) para 11 (onze), e tem o objetivo principal de gerar economia real aos cofres da municipalidade, premissa que deve ser defendida por todo homem público.

A redução de 19 para 11 Vereadores (e seus respectivos assessores) possibilitará uma economia de aproximadamente R\$ 5 milhões por Legislatura. Tal montante poderá ser utilizado para a manutenção e melhoria dos serviços públicos dos teixeirenses.

O artigo 29, inciso IV da Constituição Federal estabelece faixas populacionais para nortear a quantidade máxima de Vereadores em cada Casa Legislativa, atendendo assim o princípio da proporcionalidade, devendo esse número ser suficiente para atender a demanda local do município.

Assim, a Emenda Constitucional 58 de 2009 buscou viabilizar que os municípios com realidades distintas, apesar do número de habitantes, pudessem fixar o número de Vereadores compatível com a sua realidade, de modo que se assegura o cumprimento dos princípios de proporcionalidade, da autonomia municipal e da isonomia. Desta forma, retiraram do texto constitucional os limites mínimos, permitindo uma maior flexibilidade na atuação das Câmaras Municipais.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados já se manifestou no sentido de que a fixação do número de Vereadores é de competência do município, devendo ser realizado por meio do processo legislativo competente, não havendo que se falar em inconstitucionalidade.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de Fevereiro de 2019.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR